



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

## LEI Nº. 1.974 DE 28 DE JUNHO DE 2012

**ACRESCE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.516 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, FIXANDO ISENÇÃO DE IPTU A PESSOAS COM CÂNCER OU DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce-se ao artigo 44 da Lei Municipal 1.516, de 31 de dezembro de 2002, o inciso IX e parágrafos:

“Art. 44 (...)

**VIII. imóvel residencial pertencente a pessoa com câncer ou a pessoa responsável legal por alguém diagnosticado com câncer e que reunirem as seguintes condições cumulativas:**

- a) possuir apenas um imóvel no município, cuja área edificada não seja superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), registrado em seu nome ou de seu responsável legal;
- b) estar em dias com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de isenção;

§ 1º Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

- 1) apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, proveniente de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2) protocolar o requerimento da isenção junto à Secretaria Municipal de Administração, anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de fevereiro;
- 3) comprovar ser responsável legal, quando couber;
- 4) A decisão relativa ao requerimento de isenção deverá ser proferida até 05 (cinco) dias antes do vencimento da parcela única do tributo;

§ 2º O benefício de isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- 1) Proprietário com câncer: falecimento ou cura;
- 2) Dependente: falecimento ou cura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 28 de junho de 2012.

**José Benedito Nunes Neto**  
Prefeito Municipal de Janaúba

**Administração “Janaúba Bem Melhor Para Todos” – 2009 a 2012**

Seção de Legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

---

PL N°.: 018/2012 - Autor: Miguel Joaquim Barbosa – Vereador